



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000173/2014-51

ASSUNTO: Pedido de Impugnação

OBJETO: eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Trata-se de um pedido de impugnação apresentado pela empresa **CELLSYSTEM LTDA**, via *e-mail* datado de 15/10/2014 no uso do direito previsto no art. 18, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 0019/2014 que tem por objeto a eventual aquisição permanente de TI para suprir às necessidades do Instituto Federal Catarinense em seus diversos Câmpus

Sustenta a pugna que o instrumento convocatório está direcionando o item 04 do temo de referencia para um determinado fornecedor.

Este é o relatório.

2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no **art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005**, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, via e-mail licitacao@luzerna.ifc.edu.br, no dia 15/10/2014 às 17h45m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 23/10/2014, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

3. MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRO

Não acolho a presente impugnação, visto o cumprimento da IN 04 de 11 de novembro de 2010 e Art 15 da lei 8666/93.

Art. 4º As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Em atendimento ao parecer técnico:

O item 4 é uma Workstation é tecnicamente algumas especificações devem ser robustas.

No caso do brilho incida quanto nítido podemos visualizar imagens em tela, se o brilho eficiente, o resultado será uma imagem escura e pouco definida e com pouca qualidade.

E o IFC precisa no mínimo de monitores com brilho 300 CD/m2, pois alguns setores e disciplinas que são lecionadas no IFC fazem tratamento de imagens e precisam de imagem clara e bem definida e com qualidade. No caso das 4 portas downstream permite conectar simultaneamente 4 diferentes dispositivos periféricos externo dando maior flexibilidade e ainda expandindo as portas USB. Lembrando a Impugnante que o item 4 não é um Desktop Comum é sim uma Workstation,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

e também as especificações são baseadas no site da SISP (<http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/nucleo-de-contratacoes-de-ti/projetos/especificacoes-de-tic-em-revisao>), somente melhoramos algumas especificações que estavam desatualizadas, e também para atender melhor os usuários do IFC, em relação ao brilho 300 CD/m², existem mais de um fabricante conforme segue:
<http://www.newegg.com/Product/Product.aspx?Item=N82E16824005132>,

https://www.balaodainformatica.com.br/Produto/8923/Monitor-AOC-2217V-LCD-22-Polegadas-Widescreen-Brilho-300-cd_m2--Din%C3%A2mico-Conex%C3%A3o-RGB-e-DVI-I-%28Queim%C3%A3o%29

4. CONCLUSÃO

Por todo exposto, decide-se pelo não provimento do mérito da impugnação. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 23 de outubro de 2014, às 09 horas, no mesmo local definido no Edital.

Luzerna, 16 de outubro de 2014.